



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 4.615/2020

Estabelece no Município de Parnaíba, a obrigatoriedade das agências bancárias disponibilizarem dispensadores de álcool gel antisséptico nas agências bancárias e em locais que tenham caixas eletrônicos, e dá outras providências.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí,

APROVA:

Art. 1º. Ficam as agências bancárias obrigadas a disponibilizar de forma gratuita dispensadores de álcool gel antissépticas nas agências bancárias em locais que tenham caixas eletrônicos, dentro da circunscrição do Município de Parnaíba.

Art. 2º. O álcool gel deve ser concentrado em 70%.


Art. 3º. O álcool gel deve ser colocado em locais de fácil acesso e visualização, acompanhados de uma placa sinalizando a medida.

Art. 4º. Os bancos que não fornecerem em seus dispensadores com álcool gel 70% serão multadas em até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada por cada agência.

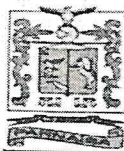
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba, 21 de Julho de 2020.



André Silva Neves
Vereador do Republicanos



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei de minha autoria que estabelece no Município de Parnaíba, a obrigatoriedade da oferta, em espaços de uso público, de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados para utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

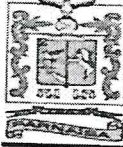
Tal projeto se dá em virtude do momento de pandemia de COVID-19 e do aumento no número de infectados e mortos, onde medidas de precaução devem ser tomadas, além da redução de interações sociais para se evitar a propagação do vírus.

É fundamental reforçar um hábito básico de higiene: lavar as mãos com água e sabão. E quando não for possível, o álcool gel é o melhor substituto para essa higienização.

Conforme amplamente divulgado, o Álcool Gel também deve ser utilizado para desinfetar celulares, teclados, cadeiras, maçanetas e outros objetos que sejam de uso coletivo e tocados por várias pessoas com frequência, assim, considerando que nas agências bancárias o fluxo de pessoas é frequente e não há possibilidade de higienização das mãos com água e sabão imediatamente após o contato, portanto faz-se necessária a disponibilização de forma emergencial de álcool em gel como mais uma medida de combate ao coronavírus em nossa cidade, e futuramente, para se combater outros tipos de vírus e infecções”.

Está cientificamente comprovado que nas agências bancárias há um grande risco de infecção, tendo em vista que o ambiente é climatizado não dispondo de janelas abertas para ventilação, ainda, há de se considerar que em filas, bancos e cadeiras nos locais de atendimentos há interação entre as pessoas, por mais que seja respeitado o limite seguro de distância recomendado, existe uma grande chance de contaminação.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) tornou obrigatória a disponibilização de preparação alcoólica (ou sua versão em gel) para fricção antisséptica das mãos pelos serviços de saúde do país.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

A entidade lembra que a Organização Mundial de Saúde (OMS) emitiu uma orientação sobre a eficácia da utilização de álcool gel como medida preventiva e mitigatória ao Covid-19, tanto nos setores da saúde quanto para a comunidade em geral.

A indicação recomendada para a disponibilização do produto é que seja o álcool 70, isto é, que seja composto de 70% de álcool etílico (etanol). De acordo com o Conselho Federal de Química, essa é a quantidade necessária para combater microorganismos como bactérias, vírus e fungos. É possível identificar esse grau observando o rótulo do produto. Assim, considerando que o Banco Central determinou que os bancos devem ajustar seus horários de atendimento ao público durante a pandemia de coronavírus e as agências continuam recebendo a população, ainda que em horário reduzido, as agências deverão tomar medidas eficazes para conter a propagação do vírus no município.

Na certeza de contar com a atenção de meus pares, apresento este projeto de lei para fins de discussão e aprovação de seu objeto.

André Silva Neves
Vereador do Republicanos